



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3372-1334

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.287/0001-03, com sede na Praça Padre Basso, 15, Bairro Centro, por representação legal do Secretário Municipal de Administração, Sr. Alberto Tomazoni.

CONTRATADA: JOELCIO GRONEFELD, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 945.834.470-00, residente e domiciliado à Linha Pinhalzinho, nº 395, Bairro Interior, na cidade de Marcelino Ramos/RS.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objetivo desta contratação a **Aquisição de Produtos Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE das escolas públicas municipais para o ano de 2025**, descrito nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA:

Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a ex. deverá considerar todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

4 CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5 CLÁUSULA QUINTA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3372-1334

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 01/2025.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação de Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

6 CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 38.125,90 (trinta e oito mil, cento e vinte e cinco reais e noventa centavos), conforme listagem a seguir:

ITEM	Alimento	Embalagem	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Descrição
5	Abobrinha Italiana	KG	70	7,33	513,10	ABOBRINHA ITALIANA. Produto in natura. Unidades inteiras, íntegras e limpas, com casca, firmes, sem perfurações, sem machucados internos e externos, cor uniforme, sem folhas. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa plástica higienizada.
6	Agrião	MAÇO	100	5,16	516,00	AGRIÃO, maço pesando em média 250 gramas. Produto in natura, com folhas íntegras, frescas e limpas. Embalagem primária: sacos plásticos transparentes. Embalagem secundária: caixas plásticas higienizadas.
7	Alface variedades Americana, Crespa, Lisa ou Mimosa	Unidade	1000	5,00	5.000,00	ALFACE: variedades Americana, Crespa, Lisa ou Mimosa Características: Alface, pesando entre 100 e 250 gramas. Produto in natura, com folhas íntegras, frescas e limpas. Embalagem primária: sacos plásticos transparentes. Embalagem secundária: caixas plásticas higienizadas.
8	Beterraba	KG	250	6,66	1.665,00	BETERRABA. Características: tamanho médio, pesando entre 200 e 300 gramas a unidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3372-1334

						Produto in natura. Unidades inteiras, íntegras e limpas, com casca, firmes, sem perfurações, sem machucados internos e externos, cor uniforme, sem folhas. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa plástica higienizada.
9	Brócolis	Unidade	500	7,16	3.580,00	BRÓCOLIS. Unidade com aproximadamente 300 gramas. Produto in natura, sem folhas, molhos frescos e limpos, com cor característica e uniforme (verde escuro), sem machucados internos e externos. Embalagem primária: sacos plásticos transparentes. Embalagem secundária: caixas plásticas higienizadas.
10	Couve-Flor	Unidade	400	7,83	3.132,00	COUVE-FLOR. Unidade com aproximadamente 300 gramas. Produto in natura, sem folhas, molhos frescos e limpos, com cor característica e uniforme, sem machucados internos e externos. Embalagem primária: sacos plásticos transparentes. Embalagem secundária: caixas plásticas higienizadas.
11	Couve - folha	Maço	100	4,66	466,00	Couve-folha - variedade manteiga - maço pesando em média 350 gramas. Produto in natura. Molhos com folhas íntegras, frescas e limpas. Embalagem primária: sacos plásticos transparentes. Embalagem secundária: caixas plásticas higienizadas.
12	Morango	KG	250	35,27	8.817,50	MORANGO in natura. Deverá estar no ponto de maturação própria para o consumo no momento da entrega. Fruta firme, limpa, sem machucados internos e externos. Embalagem primária: caixa plástica higienizada.
13	Pepino para salada	KG	80	6,25	500,00	PEPINO: Pepino comum salada de 1ª qualidade, categoria I - Produto in natura. Unidades inteiras, íntegras e limpas, com casca, firmes, sem perfu-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3372-1334

						rações, sem machucados internos e externos, cor uniforme, sem folhas. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa plástica higienizada.
14	Repolho Branco	Unidade	250	5,97	1.492,50	REPOLHO BRANCO. Características: Verde, em unidades com peso entre 1100 e 2500 gramas cada. Produto in natura. Unidades inteiras, íntegras, frescas e limpas. Sem rachaduras ou perfurações, sem machucados internos e externos. Embalagem primária: saco plástico contendo uma ou duas unidades do produto. Embalagem secundária: caixa plástica higienizada.
15	Repolho Roxo	Unidade	150	7,50	1.125,00	REPOLHO ROXO. Características: roxo, em unidades com peso entre 1100 e 2500 gramas cada. Produto in natura. Unidades inteiras, íntegras, frescas e limpas. Sem rachaduras ou perfurações, sem machucados internos e externos. Embalagem primária: saco plástico contendo uma ou duas unidades do produto. Embalagem secundária: caixa plástica higienizada.
16	Rúcula	Maço	80	5,16	412,80	RÚCULA, maço pesando em média 250 gramas. Produto in natura, com folhas íntegras, frescas e limpas. Embalagem primária: sacos plásticos transparentes. Embalagem secundária: caixas plásticas higienizadas.
17	Tempero verde - Cebolinha+Salsa	Maço	200	5,16	1.032,00	Maço com peso médio de 300 gramas por unidade. Produto in natura, com folhas íntegras, frescas e limpas. Embalagem primária: sacos plásticos transparentes. Embalagem secundária: caixas plásticas higienizadas.
18	Tomate	KG	700	8,48	5.936,00	TOMATE, pesando de 100 a 200 g a unidade Produto in natura, unidades de tamanho médio, fruta firme e limpa, grau mé-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3372-1334

						dio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, cor uniforme. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa plástica higienizada.
19	Vagem	KG	50	11,26	563,00	VAGEM. Produto in natura. Unidades inteiras, íntegras e limpas, com casca, firmes, sem perfurações, sem machucados internos e externos, cor uniforme, sem folhas. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa plástica higienizada.
20	Milho verde doce	Espiga	1500	2,25	3.375,00	Milho doce (Zea mays convar. saccharata var. rugosa) é uma variedade de milho com alto teor de açúcar. Produto minimamente processado. Unidades inteiras, frescas, descascadas e limpas (sem o cabelo do milho). Tamanho médio a grande, com grãos bem desenvolvidos, porém macios, leitosos e uniformes em toda superfície da espiga. Embalagem primária plástica transparente e atóxica. Rótulo em conformidade com legislação vigente.

7 CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.12.306.0205.1032.3.3.90.30.07.00.00

9 CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3372-1334

liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme do § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópia das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete e guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3372-1334

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva a indenização por despesas já realizadas.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3372-1334

Serão Gestoras do Contrato a Secretária Municipal de Educação e Cultura, e a Nutricionista do Município, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 798/2024, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Marcelino Ramos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um único efeito.

Marcelino Ramos, RS, 06 de Março de 2025.